

MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

COORDENAÇÃO-GERAL DO CINTEPOL

SISTEMA DE VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

# 1 – DO OBJETO

* 1. Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) grupos geradores de energia estáticos 220/380 Volts;
  2. Por tratar-se de fornecimento de produtos e serviços do mesmo segmento comercial, e da manutenção de dois equipamentos semelhantes, observando os valores individuais praticados no mercado, os itens devem ser licitados a uma única empresa, visando à garantia do serviço prestado e a responsabilização por eventuais ocorrências dentro do prazo de garantia das peças serviços, evitando, assim, a possibilidade de uma atribuir à outra responsabilidade.

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva deve-se ao fato de todo o sistema VANT, bem como as instalações dependerem de uma fonte secundária de energia. Com isto, será possível que a base não sofra com a descontinuidade dos serviços, tão pouco ocorra falha no fornecimento de energia, o que poderia provocar acidente/incidente aeronáutico.

**3 – DETALHAMENTO DO OBJETO**

**3.1** Manter o grupo de geradores em condições de funcionamento e ainda garantir um aumento significativo da vida útil dos equipamentos, minimizando os custos de reparação.

**4 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

**4.1** O material a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00 e do Decreto nº 5.450/05.

**5 – DA HABILITAÇÃO**

**5.1** O técnico a ser designado para execução dos serviços deverá estar comprovadamente treinado e habilitado pelo fabricante do grupo gerador.

**6 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**6.1** Os serviços a serem executados e as peças a serem reposicionadas deverão ser recomendadas pelo fabricante do equipamento, devendo ser as mesmas novas, lacradas em suas embalagens originais, contendo a identificação de marca, modelo, fabricante, procedência, com data e garantia do fabricante dos grupos geradores abaixo relacionados:

**6.1.1** Grupo Gerador CUMMINS modelo C80D6, de 100 kva, modelo do motor: 4BTA 3.9-G4, 04(quatro) cilindros em linha;

**6.1.2** Grupo Gerador CUMMINS MODELO C40D6, de 53 kva, modelo do motor4B3.9‑G2, 04 (quatro) cilindros em linha; com os serviços a serem executados conforme cláusula a seguir.

7 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

**7.1 Sistema de alimentação**: correção de vazamentos e reaperto das conexões, verificação de pressão, drenagem e verificação do estado do tanque de combustível;

**7.2 Sistema de lubrificação**: verificação do nível do óleo lubrificante, substituição dos filtros, correção de vazamentos, (conforme previsto no manual do fabricante) e troca de óleo a cada 6 (seis) meses ou 250 (duzentas e cinquenta horas);

**7.3 Sistema de arrefecimento**: verificação do nível de água, mangueiras, correção de vazamentos, teste de sensor, ajustes de tensão, posicionamento das correias, revisão de funcionamento da bomba d’água, inspeção e/ou substituição do aditivo para radiadores conforme as revisões;

**7.4 Sistema de ar**: revisão e substituição dos filtros de ar conforme controle de manutenção e verificação do turbo compressor com verificação de correção de entrada de ar;

**7.5 Sistema elétrico**: verificar tensão e densidade da bateria, revisão com medição de tensão e densidade dos vasos das baterias, revisar e substituir se for o caso, os bornes e terminais da fiação, simulação de defeitos e reaperto dos sensores de temperatura alta da água de arrefecimento, pressão baixa do nível do óleo com substituição se for o caso;

**7.6 Sistema do painel digital**: verificação de funcionamento dos medidores e relés, ajustes de tensão e frequência conforme solicitação do DPF;

**7.7** A cada 1.000 (mil) horas ou 12 (doze) meses, além dos itens constantes na especificação do objeto, realizar substituição do filtro separador de água no combustível, fazer a limpeza no tanque de combustível, ajustar possíveis folgas no comando de válvula e inspecionar o sistema antivibração.

8 – DAS CONDIÇÕES, DO HORÁRIO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1** A empresa contratada deverá prestar os serviços na Base VANT, no aeródromo de São Miguel do Iguaçu-PR, na estrada Noé Nunes de Medeiros Km 2,5.

**8.2** Os serviços propostos deverão ser realizados em uma visita quinzenal no horário de 08:00 as 18:00 horas e as chamadas emergenciais deverão ser atendidas em no máximo até 03(horas) horas após o acionamento.

**8.3** Plantão técnico 24 horas, com atendimento no máximo até 03 horas após a solicitação ao técnico da área, podendo ser inclusive por telefone.

**8.4** Manutenção em campo.

**8.5** Visitas pré-agendadas para manutenção periódica.

**8.6** Disponibilidade de logística para entrega na Base VANT de óleo lubrificante, filtros e demais peças de reposição necessárias ao bom funcionamento dos geradores para atendimento das revisões e nas chamadas emergenciais.

**8.7**  Garantia na prestação dos serviços e peças.

**8.8** A empresa deverá informar um telefone de emergência, de preferência uma linha móvel (celular), para atendimentos emergenciais

* 1. A empresa contratada deverá emitir nota fiscal todo dia 10(dez) de cada mês e a fatura para pagamento com prazo de pagamento de 30(trinta) dias.
  2. Caso seja necessária a substituição de peças, a emissão da nota fiscal-fatura será feita quando da sua finalização, ocasião que será verificada a execução do serviço pelo (a) fiscal do contrato, o atesto na nota fiscal-fatura e envio para o pagamento.
  3. No valor total anual do contrato e durante sua vigência, a empresa contratada deverá providenciar a instalação de 02 (duas) chaves reversoras automáticas (GETEC) adquiridas juntamente com os geradores; o local da instalação, cabos e demais matérias necessários à execução deste serviço serão disponibilizados pelo DPF.
  4. Durante a vigência do contrato e sem ônus para a contratante, a empresa contratada deverá executar 04 (quatro) trocas de óleo e filtros, sendo duas para cada gerador, a cada 250 (duzentos e cinquenta horas) de trabalho ou 06 (seis) meses e 02 (duas) adições de fluido para radiador para cada gerador, conforme indicado pelo fabricante.
  5. Conforme o regime de trabalho dos geradores e havendo necessidade de troca de óleo, filtros e fluido do radiador além do especificado no item 12, a empresa contratada poderá executar o serviço mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato, sendo esta fatura paga à parte do contrato.

**9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** A Contratada responderá por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**9.2** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**9.3** Cumprir o prazo de instalação, conforme especificações técnicas;

**9.4** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**9.5** Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

**9.6** Justificar, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ao fiscal do contrato, quando necessitar de prazo maior para a execução da instalação dos equipamentos objeto deste processo licitatório;

**9.7** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em 24 (vinte e quatro) horas;

**9.9** Submeter-se à fiscalização permanente do fiscal do contrato**,** dando-lhe amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços, prestando-lhe todas as informações solicitadas;

**9.10** Comunicar ao fiscal do contrato**,** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**9.11** Responsabilizar-se integralmente pelos materiais entregues, procedendo à substituição imediata dos itens defeituosos ou danificados;

**9.12** Fornecer o material dentro do prazo estabelecido;

**9.13** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato às reclamações;

**9.14** Entregar o material estritamente de acordo com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do material que venha a ser constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações;

**9.15** Quanto ao corpo técnico e funcional a Contratada deverá observar o seguinte:

**9.15.1** Executar os serviços de manutenção através de profissionais de qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado;

**9.15.2** Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratante, portando volumes ou objetos sem a devida autorização da fiscalização do contrato e liberação no posto de vigilância da Contratante;

**9.15.3** Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

**9.15.4** Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, quando da execução dos serviços;

**9.15.5** Fornecer e exigir o uso identificação recente tipo crachá e de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado e conforme as necessidades;

**9.15.6** Cumprir e fazer cumprir as normas e orientações expedidas pelo CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial, e demais órgãos e entidades reguladores do serviço objeto deste Termo de Referência;

**9.15.7** Utilizar técnicos capacitados e habilitados em conformidade com as normas expedidas pelo CONFEA e pelo CREA.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1** Efetuar o pagamento nas condições e no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas, podendo o Departamento de Polícia Federal, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada;

**10.2** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas, fornecendo por escrito as informações necessárias e solicitadas;

**10.3** Notificar a licitante vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos e serviços executados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**10.4** Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

**10.5** Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

**10.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

**10.7** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

**10.8** Receber e atestar as notas fiscais referentes aos serviços abrangidos pelo contrato, Não permitindo o recebimento do serviço em desacordo com o preestabelecido.

**11– DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme redação do inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**12- DAS PENALIDADES**

**12.1** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**12.1.1** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Adjudicatária, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**12.1.2** Multa de:

**12.1.2.1** 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

**12.1.2.2** 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

**12.1.2.3** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

**12.1.2.4**  No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

**12.1.2.5** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

**12.2** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devida pelo Departamento de Polícia Federal ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**12.3** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Adjudicatária, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pelo Departamento de Polícia Federal;

**12.4** Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

**12.5** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

**12.6** A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Departamento de Polícia Federal.

**12.7** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar, impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 88 da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**12.7.1** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**12.7.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.7.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**12.9** A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13 – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** Os serviços e fornecimento dos materiais ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato indicado pelo Chefe da Divisão de Inteligência Policial/DIP, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**13.2** A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os materiais/serviços executados não estiverem de acordo com a descrição apresentada.

**13.3** Caberá ao fiscal ou à comissão de no mínimo 3 três membros, designados por portaria expedida pela autoridade competente ou substitutos, rejeitar totalmente ou em parte qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, assim como determinar prazo, não superior a 30 (trinta) dias corridos, para substituição do material eventualmente fora de especificação, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento.

**14 – DA GARANTIA**

**14.1** Os serviços de instalação deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses e as peças do equipamento adquiridas deverão ter a garantia dos respectivos fabricantes;

**14.2** O licitante vencedor a ser contratado deverá estar apto a assegurar em nome do fabricante a garantia técnica, sendo que a garantia deverá ser total, obedecidos os seguintes quesitos:

**14.2.1** Garantia Total até o final da validade do produto, para defeito de fabricação, com substituição total da peça.

**14.3** O prazo inicial de garantia será contado a partir da data da assinatura do termo derecebimento definitivo do(s) equipamento(s);

**14.4** É vedado à empresa contratada opor qualquer restrição de garantia ou assistência técnica com base em regras praticadas aos demais consumidores constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento, haja vista que o presente Termo de Referência prevê garantia/assistência técnica diferenciada cuja participação da empresa no certame licitatório configura na aceitação plena de suas condições.

**15 – AVALIAÇÃO DOS CUSTOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **NSA GRUPOS GERADORES** | **MOTORMAC**  **CUMMINS** |
| **SERVIÇOS** | R$ 6.970,00 | R$ 10.800,00 |
| **MATERIAIS** | R$ 2.030,00 | R$ 1.972,50 |
| **TOTAL (ANUAL)** | R$ 9.000,00 | R$ 12.772,50 |

**15.1 -** O custo estimado total anual da presente contratação é de R$ 10.886,25 (dez mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

**15.2** - O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços acima e leva em considerações as propostas recebidas consideradas razoáveis, além do fato de a “MOTORMAC” assistência técnica autorizada do fabricante dos geradores objeto da manutenção ora contratada. Foram descartadas as propostas apresentadas pelas empresas “GENSET” e “Eletro Modelo” por apresentarem propostas muito discrepantes (da ordem de R$ 71.640,00 e R$ 47.697,60, anuais, respectivamente)

Brasília, 04 de maio de 2015

‘

Álvaro da Silva Marques

Agente de Polícia Federal

Matrícula 6.716

Gerente do SISVANT

Aprovo:

Luiz Roberto Ungaretti de Godoy

Delegado de Polícia Federal

Diretor de Inteligência Substituto